

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "ROTA TURÍSTICA DA TILÁPIA" FOMENTANDO O TURISMO GASTRONÔMICO NO ESTADO		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	25/10/2023 13:54:12	Data da assinatura:	25/10/2023 13:56:49



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

AUTOR: DEPUTADO SIMAO PEDRO

PROJETO DE LEI
25/10/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "ROTA TURÍSTICA DA TILÁPIA" FOMENTANDO O TURISMO GASTRONÔMICO NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, decreta:

Art. 1º. Fica instituída a "Rota Turística da Tilápia" do Estado do Ceará, com o objetivo de enaltecer e fomentar o turismo gastronômico pautado na culinária e produção da tilápia, assim como a importância cultural e econômica associada.

Art. 2º. São diretrizes desta Lei:

I - valorizar e potencializar o turismo gastronômico regional, tendo a tilápia como elemento protagonista das experiências culinárias;

II - enaltecer a cultura cearense, celebrando tradições e práticas locais associadas à tilápia;

III - incentivar um ambiente favorável ao investimento local, focando na capacitação, inovação e sustentabilidade da cadeia produtiva da tilápia.

Art. 3º. A "Rota Turística da Tilápia" abrangerá locais estratégicos como propriedades rurais, açudes, fazendas, cooperativas, estabelecimentos de processamento do pescado e restaurantes temáticos no território cearense.

Art. 4º. Ficam designados como pontos de destaque na "Rota Turística da Tilápia" os seguintes municípios e suas respectivas características:

I - Jaguaribara, destacando-se pelo Açude Padre Cícero;

II - Orós, destacando-se pelo Açude Presidente Juscelino Kubitschek;

III - Banabuiú, destacando-se pelo Açude Arrojado Lisboa;

IV - Icó, destacando-se pelo Açude Estreito I;

V - Arneiroz, destacando-se pelo Açude Arneiroz II.

Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais que desejarem integrar a “Rota Turística da Tilápia” deverão observar padrões e critérios que priorizem a qualidade na produção, a segurança, a conservação ambiental e a excelência em gastronomia.

Art. 6º. Fica autorizado a formação de parcerias público-privadas com o objetivo de financiar e promover a expansão da “Rota Turística da Tilápia”, enfatizando a culinária e a sustentabilidade na produção da tilápia.

Art. 7º. São vedadas ações que acarretem degradação do meio ambiente e da biodiversidade nos municípios e locais vinculados à “Rota Turística da Tilápia”.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SIMÃO PEDRO

Deputado Estadual - PSD

JUSTIFICATIVA

O Estado do Ceará, com sua rica biodiversidade e cultura singular, tem se destacado ao longo dos anos não apenas por suas praias paradisíacas e clima agradável, mas também por suas potencialidades no setor agropecuário e aquicultor. Dentre as várias atividades do setor, a produção da tilápia tem demonstrado grande potencial, seja por seu valor econômico, seja por sua crescente demanda gastronômica.

Instituir a “Rota Turística da Tilápia” representa não somente um reconhecimento à importância da tilápia para a economia local, mas também uma oportunidade de fomento ao turismo gastronômico e cultural do Ceará. Com pontos de destaque em municípios como Orós, Jaguaribara e Banabuiú, a rota permitirá aos visitantes uma imersão completa: desde o conhecimento sobre os processos de cultivo e produção da tilápia até a apreciação de pratos tradicionais e inovadores que têm este peixe como protagonista.

O turismo, quando bem gerido, tem a capacidade de gerar emprego, renda e valorização cultural. Ao aliar turismo e produção local, a “Rota Turística da Tilápia” potencializa a capacidade de atrair visitantes interessados em experiências autênticas e genuinamente cearenses, promovendo a sustentabilidade econômica, social e ambiental nos municípios envolvidos.

É também de extrema importância sublinhar nosso compromisso com a preservação ambiental. A vedação de ações que acarretem degradação ao meio ambiente e à biodiversidade assegura que a rota não apenas proporcione desenvolvimento econômico, mas também preserve a riqueza natural e cultural que faz do Ceará um estado tão único.

Nesse contexto, solicitamos aos nobres colegas parlamentares a aprovação deste projeto, a fim de valorizar o patrimônio gastronômico, cultural e ambiental do Ceará, promovendo o desenvolvimento sustentável e fortalecendo o setor turístico do estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)